Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-536/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67163/2011
PROTOCOLO	**:**	1146174
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	SERGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 11/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 4-12-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela IRREGULARIDADE do processo licitatório (Carta-convite n. 01/2011) e da formalização do Contrato Administrativo n. 11/2011, nos termos do art. 312, inc. II, da Resolução Normativa n. 57/2006.

II - Pela APLICAÇÃO de multa correspondente a 200 UFERMS, face da caracterização da irregularidade apontada ante o descumprimento do disposto no art. 7º, §2º, incs. I c.c art. 40, §2º, incs I da Lei 8.666/93 e art. 3º, inc. I, alínea a, item 6, alínea c, itens 1, 4 e 5, da Instrução Normativa TC/MS n. 34/2010 e com base no art. 197, inc. II da Instrução Normativa n. 57/2006, para recolhimento ao FUNTC no prazo de 60(sessenta) dias ao Ordenador da Despesa, Sr. Sergio Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Sete Quedas, inscrito no CPF sob n. 188.718.959-91, residente e domiciliado na R. Érico Veríssimo, 1717, centro, em Sete Quedas-MS, nos termos do art. 197, inc. VII c.c art. 94, §2º da RNTC/MS n. 57/2006, e art. 83, da Lei Complementar n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva judicial.

III – Pela DETERMINAÇÃO ao Ordenador da Despesa que remeta a este Tribunal de Contas os documentos comprobatórios da execução financeira para apreciação da 2ª etapa;

IV - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em relação ao art. 50, inc. II, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 106, §1º, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

V – Após, em face da existência de indícios da realização da Execução Financeira do contrato, que sejam os autos remetidos a AEAMA para análise da segunda etapa, nos termos do art. 314 do RITC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra